



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 058/91

DE 23 DE ABRIL DE 1991.

Institue o Fundo Municipal de Saúde de Normandia e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Normandia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Normandia, que tem como objetivo aglutinar recursos financeiros, do Orçamento da Seguridade Social, do Orçamento Municipal e de quaisquer outra fonte, inclusive doações não onerosas, além de gerenciar e desenvolver ações de saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de saúde, ouvido sempre o Prefeito Municipal.

Art. 2º - As ações de saúde a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral e regionalizado;

II - Em articulação com o Governo Federal e Estadual desenvolver ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Prefeito Municipal, que delegará competência ao Secretário Municipal de Saúde e de Finanças dentro da área específica de cada um.

Art. 4º - As atribuições do Secretário Municipal de Saúde e de Finanças são as definidas na Lei Municipal de Organização Administrativa da Prefeitura.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Prefeito Municipal, por decreto nomeará o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ao qual compete:

I - Preparar mensalmente os balancetes da Receita e da Despesa, e encaminhará ao Secretário de Finanças que remeterá ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
ESTADO DE RORAIMA

II - Manter os controle necessários a execução da receita e da despesa, no que concerne aos recebimentos, empenhos, liquidações e pagamentos.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

IV - Encaminhar a Secretaria de Finanças do Município;

- a) Mensalmente os balancetes da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos e equipamentos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - Elaborar e encaminhar ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamentos das ações de Saúde realizadas.

VI - Organizar e manter controles sobre Convênios e Contratos de prestação de serviços firmados com terceiros e dos emprestimos feitos à saúde.

VII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde que encaminhará ao Prefeito, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, bem como das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem-se recursos do Fundo:

I - Financeiros:

- a) As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, conforme disposições dos artigos 195 e 198, único da constituição Federal do Brasil;
- b) As parcelas transferidas do Orçamento do Município;
- c) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- d) O Produto de convênios e demais receitas destinadas ao Fundo.

II - Materiais:

- a) Os equipamentos cedidos, doados ou adquiridos pelo Fundo;
- b) Os bens móveis cedidos, doados ou adquiridos pelo Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
ESTADO DE RORAIMA

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 7º - A elaboração do orçamento, sua execução, bem como a contabilidade do Fundo atenderão aos procedimentos e normas que regem a matéria.

Art. 8º - A escrituração contábil envolvendo os sistemas, financeiro orçamentário e patrimonial, será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO VI
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo:

I - As disponibilidades monetárias em caixa ou em bancos;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos ou doados.

Art. 10 - Constituem passivos do Fundo: as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo Município, para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Fica autorizada a aplicação de recursos no mercado financeiro, desde que não comprometidos.


Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados integralmente no setor de Saúde, vetada sua utilização para outros fins.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, com autorização legislativa autorizado a abrir crédito adicional no valor de Cr\$ 100.000, (Cem Milhões de Cruzeiros), para atender as despesas com implantação e funcionamento do Fundo que trata o Art, 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
ESTADO DE RORAIMA

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


LUIZ OTÁVIO CORRÊA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA
EM, 23 DE ABRIL DE 1991.
101º DA REPÚBLICA, 1º DO ESTADO E 7º DO MUNICÍPIO.